ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI N° 1767/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos excepcionais daquele município, incluindo assistência pedagógica na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva e o Transporte Escolar devendo ser ressarcido por aquele Município, conforme cláusulas do Convênio em anexo.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado passará a fazer parte integrante da presente Lei, podendo ser prorrogado automaticamente, a bem do interesse público.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao inicio do presente ano letivo, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de setembro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de setembro de 2002.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando Ruskowski Lopes, e o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Zoely Santos Oliveira, resolvem entre si, firmar o presente instrumento sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem por objetivo acordar a Prestação de Serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se a:

- Transportar diariamente 25(vinte e cinco) alunos do Município de Minas do Leão, matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva até a mesma (ida e volta);
- Oferecer atendimento pedagógico na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA : A PREFEITURA DE MINAS DO LEÃO, compromete-se a pagar a importância de R$ 2.000,00(dois mil reais), pelo serviço de transporte de alunos conforme CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que a importância de R$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinqüenta reais), corresponde ao pagamento do serviço de transporte e a importância de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) corresponde ao pagamento de horas-extras do motorista.

CLÁUSULA QUARTA: As partes conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir do início do ano letivo de 2002 até o final do mesmo, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

E, por estarem assim, juntos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor re forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, 25 setembro de 2002.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Minas do Leão

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas:

_____

_____

Obs: O presente termo de convênio tem a aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico
OAB/RS – 51.414